



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

1

Terça-feira • 23 de Fevereiro de 2021 • Ano IV • Nº 535

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rodelas publica:

- **Decreto Nº 21/2021, de 23 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre apreensão de animais no município de Rodelas e dá outras providências.
- **Aviso de Revogação Pregão Eletrônico Nº 01/2021**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Emanuel Rodrigues Ferreira / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S5VXLF29THQLLQP3UZCMWG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

DECRETO Nº 21/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RODELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE RODELAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, Fica o órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, responsável, no âmbito Municipal, pela execução das ações mencionadas no presente Decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I. ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal recolhido, compreendendo desde o instante do seu recolhimento, seu transporte, alojamento nas suas dependências ou outros indicado pelo referido órgão e sua destinação final;

II. ANIMAIS DOMÉSTICOS: asininos, bovinos, bubalino equinos, suínos, ovinos, caprinos e outros de interesse econômico;

III. ANIMAIS SILVESTRES: os animais de qualquer espécie, qualquer fase de desenvolvimento e que vivem naturalmente fora cativeiro;

IV. ANIMAIS SOLTOS: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção, em vias públicas logradouros públicos;

V. CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de zoonoses e de doenças infecto-contagiosas, ou ainda, sem condições de higiene, luz, aeração e em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

VI. MATADOURO MUNICIPAL DE ANIMAIS: as dependências apropriadas do Centro do matadouro Municipal ou por ele indicadas para alojamento e manutenção animais apreendidos;

VII. MAUS TRATOS: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

necessária, carga em excesso, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas, que trata de Proteção aos Animais;

Art 2º - Constituem objetivos básicos das ações de Apreensão de Animais no Município de Rodelas:

I - reduzir o número de agravos à saúde, bem como as perdas sociais e econômicas produzidas por acidentes de trânsito com o envolvimento de animais e pelas diversas zoonoses transmissíveis por esses animais;

II - preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por esses animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimento aos animais;

IV - orientar a população sobre os propósitos das medidas legais, bem como as zoonoses transmissíveis por esses animais e respectivas medidas preventivas.

Art 3º - É da responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Art. 4º - É proibida a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público, no Município de Rodelas.

Art. 5º - É proibido abandonar animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados em qualquer área pública ou privada, bem como deixar de ministrarlhes tudo o que humanitariamente se lhes possa prover, inclusive, assistência médico-veterinária.

Art. 6º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 7º - Será apreendido todo e qualquer animal que for:

I - encontrado solto em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III - mantido em condições inadequadas de vida ou de alojamento;

IV - mantido ou criado em áreas ou locais proibidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

V - suspeito de doença transmissível.

§ 1º - Os animais apreendidos por força do disposto nos itens II, III e IV do presente artigo, além do que dispõe o art. 12º deste Decreto, somente poderão ser resgatados, se constatado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e se houver o pagamento da multa.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 8º - O proprietário ou responsável pelo animal fica obriga a permitir o acesso da autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções, nas dependências de alojamento, criação, etc... bem como acatar as determinações dela emanadas.

Art. 9º - A Prefeitura do Município de Rodelas, representada pelo órgão competente da Secretaria Municipal Saúde, não responde por indenização nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais causados animal durante o ato de apreensão;

III - redução no valor zootécnico do animal.

Art. 10º - Todo animal apreendido permanecerá à disposição de seu proprietário por um período de 72 (setenta e duas) horas, findo o qual, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado e, por conseguinte, passará a constituir patrimônio da Prefeitura Cidade de Rodelas.

Art. 11º - O animal apreendido somente será resgatado pelo proprietário após:

I - proceder ao reconhecimento do animal e à assinatura de Declaração de Posse;

II - vacinação contra as zoonoses e outras doenças transmissíveis, especificamente indicadas para a espécie em questão;

III - ressarcimento de diária referente ao período de permanência no órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e outros serviços executados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

Art 12º - Os animais apreendidos e não reclamados no prazo estipulado no Art 10º deste decreto, serão alienados, onerosa ou gratuitamente, respeitadas as formalidades legais, ou, em último caso, sacrificados.

Art 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO

Licitações

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico N. 01/2021. Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível (gasolina, diesel S10 e S500), conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I. O Prefeito do Município de Rodelas REVOGA o Pregão em epígrafe tendo em vista o preço dos combustíveis se encontrar inexecutável por conta dos aumentos da PETROBRAS. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail licitante.rodelas@gmail.com. Rodelas, 23 de janeiro de 2021. Emanuel rodrigues Ferreira, Prefeito Municipal.